

**COMISSÃO ESPECIAL PARA ANÁLISE, ESTUDO E
FORMULAÇÃO DE PROPOSIÇÕES RELACIONADAS À REFORMA
POLÍTICA**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE

(Do Sr. Deputado e outros)

Altera os artigos 12, 14, 27, 28, 29, 32, 45, 46, 49, 51, 52, 57, 73, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 89, 91, 94, 95, 101, 102, 104, 111-A, 115, 121 e 123 da Constituição Federal e dá outras providências, com o objetivo de reformar as instituições político-eleitorais do País.

EMENDA DE COMISSÃO Nº

Acrescente-se onde couber:

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O § 2º do art. 61 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.61.....

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, meio por cento do eleitorado nacional ou por confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional que representem este número, individualmente ou por meio de associação a outras".

SEI: P/2017/03004 26/FEV/2017 10:45 Ponto: 5023 Ass.: Heloisa

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por escopo simplificar as exigências para a iniciativa legislativa popular consubstanciadas no art. 61 da Lei Maior.

Com efeito, desde o advento da Constituição Federal em vigor, a iniciativa popular tem sido instrumento de democracia semi-direta muito pouco utilizado. Primeiro, pela dificuldade de reunião das assinaturas, hoje, aproximadamente, um milhão delas, correspondente a um por cento dos cem milhões de eleitores nacionais, conforme estabelece a Constituição. Segundo, em face da exigência de efetiva expressão do eleitorado em pelo menos cinco Estados da Federação.

Nessa esteira, propomos que o número de assinaturas seja reduzido pela metade, passando a perfazer meio por cento do eleitorado nacional ou, nos dias atuais, aproximadamente, quinhentas mil assinaturas, abrindo-se, ainda, a possibilidade de maior participação de organizações sindicais e associações de classe que representem esses eleitores, nos moldes do que prevê o texto constitucional em vigor, no que tange à propositura de ações diretas de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal (art. 103, inciso IX) e mandados de segurança coletivos (art. 5º, LXX, *b*).

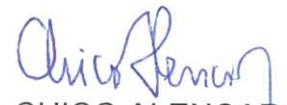
Sugerimos, ademais, a possibilidade de que, no caso das confederações sindicais ou das entidades de classe de âmbito nacional, o número mínimo de assinaturas possa ser alcançado por meio da associação a outras de mesmo caráter.

Por fim, encaminhamos no escopo da presente Proposta de Emenda Constitucional a supressão da exigência de representatividade do eleitorado em pelo menos cinco Estados, eis que se trata tão somente de iniciativa de lei, sendo certo que, em sua tramitação no Congresso Nacional, caberá à Câmara dos Deputados, Casa dos representantes do povo, e ao Senado Federal, Câmara dos representantes dos Estados e do Distrito Federal, a preservação dos interesses da Federação.

Certos de que a proposição ora apresentada contribuirá para o aperfeiçoamento do instituto democrático da iniciativa popular pelo fortalecimento do princípio insculpido no parágrafo único do art. 1º da Carta Magna, segundo o qual "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos ou diretamente", nos termos da Constituição

Federal, contamos com o apoio dos ilustres Pares do Congresso Nacional para a sua aprovação.


Deputada LUIZA ERUNDINA
PSOL/SP


Deputado CHICO ALENCAR
PSOL/RJ